

CONTRATO Nº. 025/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS (A, B e E).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA, Nome de Fantasia: HOSPITAL AMPARO DE MARIA, localizada à Rua R Dr. Jesse Fontes, 197, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, inscrita no CNPJ nº: 13.258.637/0001-24, MATRIZ, neste ato representado seu interventor o Sr. Paulo Roberto Daltro de Carvalho, portador do RG nº 3.259.698-7 2ª via SSP/SE e Inscrito no CPF nº 010.633.895-18, do outro lado, como CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA., sob nº 12.065.201/0001-56, com sede na Rod. Seixa Dória, Km06, S/N, Centro, Município de Japaratuba, Estado de Sergipe, CEP 49.960-000, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Marcio Antônio Zago, portador do CPF nº 928.347.956-49 e RG nº MG6852148, PCEMG/MG, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

1.1 A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de coleta, transporte, tratamento (Autoclavagem e incineração) e destinação final dos resíduos de serviço de saúde, classificados como grupos: A, B e E (Resíduos infectantes, peças anatômicas, medicamentos e produtos médico-hospitalares vencidos ou avariados e perfuro cortantes), conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA 306/2004 e 222/2018 vigentes, que regulamentam o serviço.

Parágrafo único: As coletas dos resíduos serão efetuadas no endereço acima mencionado, ou ainda, em outro a ser indicado expressamente pela mesma por escrito, cujo documento necessariamente fará parte integrante do presente instrumento.

- 1.2. Os serviços de coleta serão executados 01(uma) vez por semana, em horário comercial e dias definidos pelas partes, preferencialmente por comunicado escrito a ser integrado a este instrumento e, no mínimo, por meio eletrônico com confirmação de recebimento e aceite quanto aos novos horários, tentando buscar a **CONTRATADA** adequar-se à rotina de operação do estabelecimento da **CONTRATANTE.**
- 1.3. Para execução dos serviços serão fornecidas pela **CONTRATADA** bombonas plásticas de polipropileno, em comodato, identificadas com código de barras, que serão colocadas e distribuídas no interior do estabelecimento da **CONTRATANTE** em número necessário ao acondicionamento do resíduo gerado.
- 1.4. Para o acondicionamento dos resíduos dos **grupos A1 e A4** deverão ser utilizados sacos plásticos brancos leitosos; para os resíduos do **grupo A3 e B** deverão ser utilizados sacos laranjas com identificação; para os resíduos do **grupo E**, deverão ser utilizados recipientes de paredes rígidas resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, os quais não serão fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 1.5. É obrigação da CONTRATANTE o gerenciamento prévio de resíduos com segregação dos mesmos, devendo os resíduos segregados na fonte geradora serem armazenados nos recipientes, conforme item 1.3. Fornecidas pela CONTRATADA.
- 1.6.Os resíduos dos grupos: A1, A4 e E, coletados nos estabelecimentos da CONTRATANTE, serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde situada no Município de Japaratuba, de propriedade da CONTRATADA, após tratamento por autoclavagem são encaminhados para Aterro Sanitário no município de Rosário do Catete/SE.
- 1.7. Os resíduos dos **grupos A3 e B**, coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde localizada em Serra Talhada/PE, após tratamento de incineração as cinzas são encaminhadas a CTR Central de Tratamento de Resíduos Ltda., situada a Rodovia BR 101 Norte km 28,5, s/n, Zona Rural, Igarassu/PE.

Hospital Amparoge Maria

01 4110111 4 050111104 00450



2.1. Este contrato é celebrado pelo prazo de 12 meses, contados da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, aviso expresso e antecedência mínima de 30 dias, mediante termo de distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, objeto deste contrato, bem como se obriga a respeitar toda a legislação federal, estadual, e municipal relativa ao meio ambiente; a obedecer às Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho da CONTRATANTE, incluindo as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos.
- 3.2 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários aos seus empregados, durante a execução dos trabalhos.
- 3.3 Todo e qualquer empregado da **CONTRATADA**, utilizado para a retirada dos resíduos, deverá se apresentar uniformizado, sendo que no mesmo deve constar de modo visível, o nome da **CONTRATADA**, além de portar o respectivo MTR (Manifesto de Transporte Rodoviário).
- 3.4. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todo pessoal contratado para execução do serviço objeto do presente contrato, bem como pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, não havendo entre referido pessoal e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR

4.1 . Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo por kg R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), mediante emissão de ordem de recepção de resíduo, que contemple a totalidade dos resíduos recolhidos durante no mês.

Parágrafo primeiro: O acréscimo de bombonas deverá ser realizado sempre através de aditivo contratual mediante solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Para facilitar a conferência do relatório (Quantidade de bombonas) e referido pagamento, a CONTRATANTE, informa neste ato que todos os relatórios, boletos de pagamento, notas fiscais e certificado de prestação de serviços mensal devem ser enviados exclusivamente via e-mail para secretaria.hram@hotmail.com

Parágrafo terceiro: a contratada enviará, para o e-mail referido no parágrafo anterior, o relatório (quantidade de bombonas), boletos, notas fiscais e certificado de prestação de serviço mensal, exclusivamente, através do e-mail: contasareceber@brascongestaoambiental.com.br.

CLÁSULA QUINTA: PAGAMENTO

- 5.1 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento mensal até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante pagamento do boleto bancário, não valendo como pagamento depósitos bancários diretamente na conta corrente.
- 5.2 Caso ocorra atraso no pagamento acima estipulado incidirá multa de **2**% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado diariamente, tudo sobre o valor devido.
- 5.3 A inadimplência do pagamento por mais de 30 dias, ensejará na suspenção temporária do serviço de coleta, até sua plena quitação.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem a necessidade de qualquer ti de penalidade ou aviso, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

Descriparimento per uma des pertes de quelquer elévante su condição era postuados





- Descumprimento, por uma das partes, da legislação em vigência que regulamenta o serviço, ora contratado:
- c) Falência, concordata, insolvência ou encerramento das atividades de qualquer das partes; e
- d) Inadimplência do pagamento por mais de 30 dias;
- 6.2 Além das hipóteses acima a rescisão se dá imotivada sem ônus para ambas as partes, desde que a mesma seja denunciada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTES

7.1 O presente Contrato em comum acordo entre as partes, terá uma correção anual dos valores, tendo como índice a variação do IGP-M, ou de um índice ajustado entre as partes, utilizando-se como início o mês da assinatura do presente.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇOES GERAIS

- 8.1 Não será considerado como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos, que a legislação e o contrato assegurem às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte as condições estipuladas no presente instrumento.
- 8.2 Se qualquer cláusula ou item deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.
- 8.3 Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo e com a assinatura das partes.
- 8.4 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.
- 8.5 Todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato serão obrigatoriamente, respeitados pelos seus sucessores de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para qualquer procedimento judicial relativamente a este contrato fica eleito o foro de Aracaju/SE, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venham a ter partes por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.





Aracaju/SE, 03 de fevereiro de 2020.

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMRARO DE MARIA

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL (Contratada)

Testemunhas:

Nome: Jussara N. F. Santana

RG: 996.899 SSP/SE

Nome: RG: 015.557.795-65